



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semad
Secretaria Municipal
de Administração



MEMO Nº 0045/2022 – SEMAD/CA

Parauapebas/PA, 07 de fevereiro de 2022.

De: SEMAD

Para: CLC

Att: Dr^a. Fabiana de Souza Nascimento

Fabiana de Souza Nascimento
Central de Licitações e Contratos
Coordenadora - Dec. 102/2017

Assunto: ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 20180197.

Prezada Senhora,

Solicitamos que seja realizado aditamento de prazo e valor ao contrato nº **20180197**, que versa sobre contratação para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, no Município de Parauapebas, Estado do Pará; firmado com a **empresa Claer Serviços Gerais Eireli**.

Ocorre que a prestação de serviço supracitado tem o seu prazo de validade até a data de 22/03/2022, necessitando assim, ser prorrogado até a data de 22/03/2023 para que seja mantida a continuação dos serviços prestados pela contratada.

Tendo em vista a necessidade de continuação de atendimento a população, surge a necessidade da continuação dos serviços, onde os mesmos já se encontram em funcionamento.

O contrato dos serviços em que o Poder Público Municipal seja contratante pode ser prorrogada, como neste caso, onde a lei ampara tal conduta do agente público. Esta permissividade legal está contemplada no **inciso II**, do artigo 57, da lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 57...

“II. a prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses.”

12:38
CPL - Comissão de Licitação/PMP

Data: 07 / 02 / 2022

Processo CPL 198 / 2022

uprata



Assim sendo, em conformidade com o dispositivo legal em comento, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual.

Pode-se inferir também que, para prorrogação do prazo contratual, há de se levar em conta as vantagens para a administração conforme comprovação da vantajosidade da prorrogação do contrato administrativo realizado através de pesquisa de preços no mercado. A Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelece no artigo 36, §2º que toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa. Da mesma forma a jurisprudência do Tribunal de Contas da União era uniforme no sentido da necessidade da realização de pesquisa de preços.

Contudo, recentemente o Tribunal de Contas da União inovou e consignou o Informativo nº 153/2013. Assim, de acordo com o entendimento proferido neste informativo, para a prorrogação de contratos administrativos prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 “ não seria obrigatório à realização de pesquisa de preços.”

Os Informativos do TCU contêm resumos de algumas decisões proferidas relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento dos aspectos relevantes que envolvem o tema. A seleção das decisões do Informativo é feita levando em consideração o ineditismo da deliberação, a discussão no colegiado ou a reiteração de entendimento importante.

O Informativo nº 153/2013 do TCU apresentou uma decisão inédita ao informar ***não ser obrigatória*** a realização de pesquisa de preços para a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços de **natureza contínua**.

Acórdão 1.214/2013 – Plenário

“ a vantajosidade econômica para a prorrogação dos contratos de serviço continuada estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

- houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei;*



- *houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais;*
- *no caso de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação forem inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP. Se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução dos preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato;”*

“194. Realizados essas considerações, conclui-se que, em se tratando de prorrogação contratual para serviços de natureza continuada, a realização de pesquisa junto ao mercado e outros e órgãos/entidades da Administração Pública, al’[em de fictícia, já que não retrata verdadeiramente o mercado, é onerosa e burocrática, portanto absolutamente desnecessária.”

Art. 25.

§ 3º A vantajosidade econômica, de que trata o inciso IV do caput deste artigo, para prorrogação de contratos de serviços continuados para fornecimento de bens e utilidades, produzidos ou elaborados nas dependências do TCU ou fora delas, estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando houver previsão contratual de que o objeto contratado será reajustado tendo por base índice previamente definido no edital.

À contratada manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato.

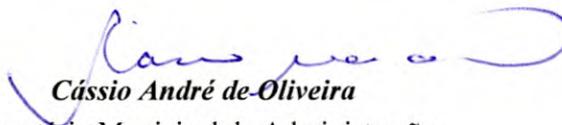
Neste caso, além das questões contratuais expostas que permitem a prorrogação, são inquestionáveis as vantagens para a administração, posto que:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos não programados;

- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados.

Diante de todo o exposto, caracterizando a extrema necessidade, levando em consideração a previsão contratual para o aditivo contratual de igual prazo e valor relativo ao contrato de nº **20180197**, firmado com a empresa **CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI CNPJ 04.983.028/0001-47** pleiteado e o expresso interesse da contratada no aditivo, no valor de **R\$ 22.910.033,28 (vinte e dois milhões, novecentos e dez mil, trinta e tres reais e vinte e oito centavos)** conforme planilhas anexas a esse processo; mediante o exposto acima se faz necessário o aditivo de prazo e valor e assim, pedimos celeridade no processo de aditamento aqui solicitado.

Encaminhamos anexo a este processo, solicitação de anuência à empresa, aceite da empresa expressando o interesse na prorrogação contratual; relatório e portaria do fiscal do contrato; demanda das secretarias pertinentes ao contrato, declaração de adequação orçamentária e todos os documentos da empresa relativos à sua habilitação e cumprimento das obrigações trabalhistas.



Cassio André de Oliveira

Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 020/2021

Cassio André de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Decreto: Nº 020/2021